

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 424.

(Dispõe sobre vencimento do pessoal ativo e inativo da Prefeitura).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os vencimentos anuais do Pessoal Civil da Prefeitura passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1967.

Cargos	Vencimentos (cr\$)
3.1.1.1.03- Secretário	1.263.600
3.1.1.1.03- Chefe do Serviço de Fazenda	1.263.600
3.1.1.1.03- Auxiliar do Serviço de Fazenda	780.000
3.1.1.1.03- Fiscal do Distrito da Cidade	834.000
3.1.1.1.03- Fiscal do Distrito do Itaim	374.400
3.1.1.1.03- Porteiro Contínuo	124.800
3.1.1.1.33- Encarregado dos Serviços de Eletricidade	505.440
3.1.1.1.33- Eletricista	505.440
3.1.1.1.47- Motorista	780.000
3.1.1.1.49- Chefe do Serviço de Obras	780.000
3.1.1.1.61- Professora Rural (cada uma)	234.000
3.1.1.1.61- Inspetor Escolar	546.000
3.1.1.1.92- Encarregado dos Serviços de Água e Esgoto	546.000
3.1.1.1.96- Jardineiro	546.000

Inativos

3.2.3.0.82- Secretário	1.248.000
3.2.3.0.82- Chefe do Serviço de Fazenda	1.248.000
3.2.3.0.82- Chefe do Serviço de Obras	391.600

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de outubro de 1966.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária